

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 - Fones: (84)4006-3143/3144 - corregedoria@trt21.jus.br

PROVIMENTO TRT/CR Nº 01 /2015

Regulamenta o processamento de Requisitório de Precatório dos processos contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, que tramitam no sistema PJE-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso XV, do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e o teor do ATO GP 634/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT ainda não contempla ferramenta capaz de processar o Requisitório de Precatório;

CONSIDERANDO que a impossibilidade técnica de processamento do requisitório via PJe-JT não pode inviabilizar o direito das partes envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Provimento regulamenta o processamento de Requisitórios de Precatórios expedidos nos processos judiciais eletrônicos (PJe-JT), no âmbito deste Regional.

Art. 2º. As requisições para pagamentos devidos pela Fazenda Pública, nos processos judiciais eletrônicos (PJe-JT), far-se-ão mediante a expedição de ofício requisitório de precatório, nos autos do processo eletrônico, com

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 – Fones: (84)4006-3143/3144 – corregedoria@trt21.jus.br

posterior remessa do referido expediente ao Setor de Cadastramento Processual e Protocolo, via malote digital, para protocolização e autuação no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP2.

§1º A requisição de precatório será processada por meio físico e receberá um novo número, após a protocolização e autuação do ofício requisitório no SAP2, pelo Setor de Cadastramento Processual e Protocolo, não sendo necessário o envio das peças processuais, considerando que o processo eletrônico originário ficará à disposição das partes, por meio de seus advogados, procuradores e representantes do MPT para consulta no sistema PJe-JT.

§2º Após a expedição do ofício requisitório pela Vara na tarefa "criar expediente de secretaria", com utilização de tipo de documento "ofício requisitório de precatório", o processo eletrônico originário ficará aguardando o pagamento do requisitório na Unidade Jurisdicional de origem, na tarefa "aguardando cumprimento de providência".

§3º. Os ofícios requisitórios recebidos pelo Setor de Cadastramento Processual e Protocolo deverão conter as seguintes informações:

- a) Número do processo judicial eletrônico (PJe-JT) originário;
- b) Nome específico de cada credor com o respectivo CPF;
- c) Individualização dos valores, por credor;
- d) Registro dos credores preferenciais, quando houver determinação expressa do juízo;
- e) Nome do executado com o respectivo CNPJ;
- f) Identificação da natureza do crédito, se alimentar ou comum;
- g) datas do trânsito em julgado nas fases de conhecimento e de execução;

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 - Fones: (84)4006-3143/3144 - corregedoria@trt21.jus.br

h) Valor atualizado do crédito com a respectiva data de atualização.

§4º O Setor de Cadastramento Processual e Protocolo fará a análise prévia do ofício e a posterior protocolização do expediente, com a data e o horário de recebimento.

§5º Recebido o ofício e atendidos os pressupostos exigidos para a formação do precatório, o Setor de Cadastramento Processual e Protocolo deverá confirmar o registro da ordem deste e providenciar:

- a) A autuação como classe processual "precatório";
- b) O cadastramento no Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª instância - SAP2;
- c) O registro dos credores preferenciais, quando houver determinação expressa do Juízo;
- d) A expedição de certidão informando que os autos da requisição de precatório não serão instruídos com as peças processuais constantes da Resolução do CNJ nº 115/2010, sendo autuado, somente, com o ofício requisitório, devendo as partes, procuradores e representantes do MPT consultarem as peças necessárias à instrução da requisição, no sistema PJe-JT, por meio do número do processo originário, conforme disposto no §1º;
- e) O encaminhamento à Vara do Trabalho, via malote digital, de cópia da certidão referida na alínea anterior, devendo a Vara anexá-la ao processo originário;
- f) O encaminhamento dos autos à Procuradoria do Tribunal da 21ª Região - PRT21.

§6º Os precatórios deverão ser expedidos individualmente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 - Fones: (84)4006-3143/3144 - corregedoria@trt21.jus.br

§7º. Considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício requisitório pelo Setor de Cadastramento Processual e Protocolo, mediante Malote Digital, observada a ordem cronológica de recebimento.

§8º Descumpridas as exigências para a formação do precatório (§3º), deverá a Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios devolver o ofício de encaminhamento à Vara de origem, após despacho do Desembargador Presidente, para fins de regularização do procedimento.

§9º Na hipótese do § 8º, a data de apresentação e, conseqüentemente, a ordem de precedência do precatório corresponderá a do recebimento do precatório, após sanadas as irregularidades encontradas.

§10 Nos casos em que seja necessário o cumprimento de diligências nas Varas do Trabalho, os autos do requisitório de precatório serão baixados em diligência, que, após o seu cumprimento, retornarão ao Regional para a devida tramitação.

§11 Finalizado o pagamento do requisitório de precatório, os autos serão devolvidos à Vara do Trabalho, que, após o recebimento, deverá digitalizar a guia de depósito e anexá-la aos autos do processo originário, arquivando os autos do precatório.

Art. 3º Havendo expedição de RPV, nos casos em que haja Termo de Compromisso administrado pela Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios, a Vara deverá encaminhar ofício, informando acerca da expedição de RPV para fins de depósito do valor em conta judicial à disposição do juízo de origem.

Art. 4º. Os casos omissos e as questões práticas que surgirem no decorrer das atividades até a implantação no sistema Pje-JT de funcionalidade do Precatório, serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, observados os

MISSÃO DO TRT21

*"Promover justiça com eficiência e celeridade,
contribuindo para a paz social e o
fortalecimento da cidadania."*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 - Fones: (84)4006-3143/3144 - corregedoria@trt21.jus.br

preceitos do Provimento/CR Nº 002/2011, exceto naquilo em que for incompatível com este provimento.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, de junho de 2015.

**JOSEANE DANTAS DOS SANTOS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA**